**PROJETO DE LEI N° \_\_\_\_\_\_\_/2021**

“Institui o Selo Empresa Amiga do Jovem no Município de ­­­­­­\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ e dá outras Providências.”

O povo do Município de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, por seus representantes, os vereadores, aprovam e o Prefeito Municipal Sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º-** Fica instituído o selo **“Empresa Amiga do Jovem”** no âmbito do Município de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, destinado às pessoas jurídicas de qualquer área de atuação que contribuírem com programas sociais oriundos do poder público ou da iniciativa privada, oferecendo contratação profissional a jovens e adolescentes.

**§ 1º** Também poderão ser agraciadas com o selo empresas que mantenham parcerias com outras entidades executoras de programas de inclusão, para contratação de adolescentes e jovens no mercado de trabalho, na modalidade de aprendizagem.

**§ 2º** Compreende-se como contrato de aprendizagem o contrato de trabalho especial, ajustado por escrito e por prazo determinado, em que o empregador se compromete a assegurar ao maior de 14 (quatorze) e menor de 24 (vinte e quatro) anos inscrito em programa de aprendizagem formação técnico-profissional metódica, compatível com o seu desenvolvimento físico, moral e psicológico, e o aprendiz, a executar com zelo e diligência as tarefas necessárias a essa formação, conforme preceitua a Consolidação das Leis do Trabalho através do Decreto-Lei 5.452/1943, e as regulamentações através da lei 10.097/2000, lei 11.180/2005 e Decreto 5.598/2005.
 **Art. 2º-** A empresa estará habilitada a receber o selo por meio de emissão de relatório que comprove a ocupação de, no mínimo, 01 (um) por cento a mais de vagas para aprendizes do é que preconizado como cota mínima no

art. 429 do Decreto-Lei 5.452/194, e/ou legislação trabalhista vigente na modalidade de aprendizagem.

**§ 1º** As empresas que desejarem receber o selo **“Empresa Amiga do Jovem”** deverão se encaminhar junto à Secretaria de Assistência Social do Município e manifestar o interesse em receber o mesmo.

**§ 2º** Às empresas que mantiverem em efetivo exercício os aprendizes será assegurada uma certificação mediante a entrega do selo **“Empresa Amiga do Jovem”.**

**§ 3º** As empresas agraciadas com o selo poderão promover a divulgação da homenagem oficial e utilizar essa divulgação em suas peças publicitárias
 **Art. 3º-** As empresas deverão garantir aos jovens aprendizes salário compatível com a sua função e cargo, juntamente com os demais direitos trabalhistas previstos na legislação de aprendizagem vigente.

**Art. 4º-** Às empresas, mediante lei específica e de autoria do Poder Executivo Municipal, poderá ser assegurado benefícios tributários a critério e regulamentados pelo Poder Executivo de Visconde do rio Branco.

**Art. 5º-** O Poder Executivo de Visconde do Rio Branco regulamentará a presente lei naquilo que couber e manterá a observância ao que versa a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar 101/2000) em seu artigo 14.

 **Art. 6º-** Esta lei entra em vigor 30 dias após a sua publicação.

Câmara Municipal de\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, \_\_\_\_de\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**Vereador(a)**

**JUSTIFICATICA**

Apresento aos meus pares este Projeto de Lei que pretende conceder as empresas privadas de Visconde Do Rio Branco o selo "Empresa Amiga do Jovem" àquelas que, comprovadamente, dedicarem cota de vagas de emprego aos jovens através da modalidade de aprendizagem, ou Jovem Aprendiz como é conhecida popularmente.

Essa proposição tem como principal objetivo incentivar as pessoas jurídicas de nosso Município - aptas a contratação através da modalidade - a aderirem a modalidade de contratação e ceder aos jovens oportunidades de qualificação, desenvolvimento pessoal e inserção no mercado de trabalho.

Através das experiências no mercado de trabalho, percebo que é a partir da primeira oportunidade de emprego do jovem que, geralmente, é apresentada para ele outras responsabilidades, outros papeis e funções sociais, e outros conhecimentos técnicos e intelectuais que muitas vezes não eram trabalhados pelo mesmo.

Também é através da inserção de pessoas mais jovens dentro das empresas que percebemos um maior fluxo de idéias, novas oportunidades e possibilidades de atualização através desse novo olhar.

 Dessa forma, acredito que incentivar as empresas de nosso Município a contratarem esses jovens através da lei da aprendizagem ajudará o primeiro contato dos mesmos com mercado de trabalho e oportunizará as empresas a trazerem um novo fôlego e experiências para dentro do seu âmbito.

 Sendo assim, solicito apoio de nossos pares para aprovação da presente proposição.

Câmara Municipal de\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, \_\_\_\_de\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**Vereador(a)**